



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 113/2020/PGM

Vilhena/RO, 23 de abril de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 5864 /2020, "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996."

P. 085

Atenciosamente,


Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshuya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 24 / 04 / 2020
Hora 11h35

Processo Administrativo nº 3960/2019


Elianete A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

— 9 —

100



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5864 /2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

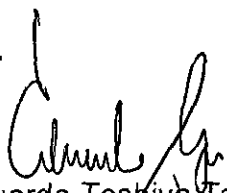
Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que altera o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, modificado pelas Leis nºs 2.397, de 29 de abril de 2008, 3.731, de 12 de setembro de 2013, e 4.865, de 21 de março de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências.

A solicitação em pauta visa a **inclusão da atividade de organização religiosa ou filosófica no Lote 16, da Quadra 59, do Setor 15**, em conformidade com o Requerimento da 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada, bem como das atividades de **laboratórios; restaurantes e similares; lojas de vestuário; e pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos**, haja vista seu franco funcionamento naquele Setor, autos nº 3960/2019.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

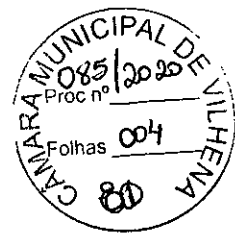

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5864 , DE 23 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1996.

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, modificado pelas Leis nºs 2.397, de 29 de abril de 2008, 3.731, de 12 de setembro de 2013, e 4.865, de 21 de março de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, voltados para as necessidades diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias e laboratórios;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios e consultórios;
- l) bares e/ou lanchonetes;

EM BRANCO

- m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- n) outras atividades comerciais varejistas;
- o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, motocicletas e motonetas;
- p) restaurantes e similares; ? Lei 5060?
- q) lojas de vestuário; ? Lei 5060?
- r) pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos; e ? 5060?
- s) **organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas**

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 3960 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 12/09/2019- 12: 06
Assunto: INCLUSÃO DA ATIVIDADE

Arquivo

Interessado: 27524 A 2 IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Anexo: INCLUSÃO DE ATIVIDADE

3960X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	
1 gabinete	12/09/19	26	
2 SEMTER	13/09/19	27	
3 SEMAD	26/09/19	28	
4 SEMMA/FISCALIZAÇÃO	27/09/19	29	
5 SEMMA SEMPLAN	14-10-19	30	
6 Chancelaria	17/10/19	31	
7 gabinete	18.10.19	32	
8 PAM 32	21.10.19	33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	

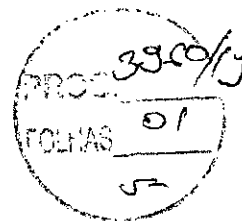
EM BRANCO

DINÂMICO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Av. Tancredo Neves, 4661 – Sala II- B. Jardim Eldorado- Vilhena/RO,

Responsável: Cont.Bel. **ELIAS PEREIRA DIAS**

FONE: 69-3322-8363 - 3322-4354 Celular: 69-8100-5836



AO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA - RO

A 2ª. IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVARDA, com sede na Avenida Patrícia Perazzoli de Marcon, nº 1896, Setor 015, Quadra 059, Lote 016, Bairro Cristo Rei, CEP 76.983-420 em Vilhena, Estado de Rondônia, ora representada pelo seu atual presidente o Sr. JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, portador da CI.RG. 78179-SSP/RO e CPF. nº 107.128.532-04., vem a presença de V. Sas. requerer inclusão de ATIVIDADES RELIGIOSAS(IGREJA)-CNAE 9491-0/00, na Quadra 059, Setor 015, Lote 016, com base no DECRETO 199/83, do Artigo 13º para funcionamento da entidade acima. Outro sim, solicitar ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO.

Nestes Termos

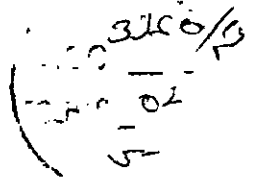
Pede-se Deferimento

Vilhena/RO, 01 de agosto de 2019.



2ª. IGREJA BATISTA PENTECOSTA RENOVARDA
Presidente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

EM BRANCO



2º Ofício de Registros Cíveis e Tabelionato de Notas do Município de Vitória, Ronda 100
R. P. 100 - Vitória, ES - 91.401-900 - Vitória, ES - 91.401-900 - Vitória, ES - 91.401-900



Confira validade em www.tjro.us.br/consultaslo/

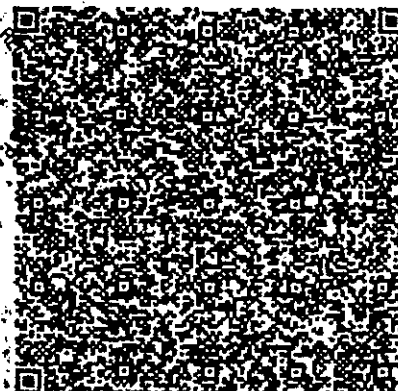
Esta cópia é reprodução fiel do anverso e verso do original apresentado. *0037*G394AC9E-671652-91 *. Dou fé.

Vilhena-Rondonia, 31 de julho de 2019

Em Teste de Verdade

Renata Kelly Fialto Brizon Franklin - Escrivente

Emolumentos: R\$2,63, Fuju: R\$0,53, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundamper: R\$0,20, Fumorpge: R\$0,20, Total = R\$4,84

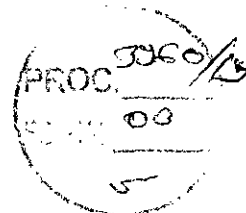


STAMP: 2º OFÍCIO DE
VILHENA - RO

EM BRANCO

2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli de Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA 2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVARDA

VILHENA - RONDÔNIA

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli de Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA 2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada, neste ato denominada "Igreja" é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e cunho religioso, tendo sua sede situada a Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli de Marcon nº 1896, Setor 015; Quadra 059; Lote 016 - Bairro Cristo Rei CEP; 76983 - 420 Vilhena Estado de RO filiada a Conbaper - Convenção Batista Pentecostal Renovada - CONBAPER conforme Ata 064 de 19 de Janeiro de 2018, com sede a Rua Deputado Miguel Marcondes, 861A Bairro Cristo Rei em Várzea Grande MT e inscrita no CNPJ sob o nº 00.527.746/0001-58.

Art. 2º A 2ª igreja tem por finalidade:

- A propagação do Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- Proporcionar a seus membros, meios de experiências progressiva, inspirada e alimentada por nosso Senhor Jesus Cristo;
- Batismo com o Espírito Santo;
- A vida em santificação;
- Cultuar religiosamente o nome do único Criador do Céu e da Terra, levando os homens ao entendimento cristão e obediência do plano divino de Deus para com a humanidade;
- As obras de cunho sociais e humanitárias tais como: dar assistências e visita aos hospitais, presídios, recuperação de dependentes químicos, alcoólatras e outros;
- A busca de almas ao aprisco do Senhor;
- Serão perseguidos os ideais de pureza e santidade a que devem estar submetidas todas as consciências crentes;
- Os usos dos dons espirituais deverão ser feitos com ordem e decência conforme prescrição em I Coríntios capítulo 14 versículos 26 a 40.

Art. 3º - A Bíblia será a fonte de toda doutrina e única regra de fé aceitável e suficiente.

Art. 4º - A fim de cumprir e com suas finalidades, a Igreja organizará e manterá atividades através de departamentos que se fizerem necessários por tempo indeterminado de acordo com as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos e demais disposições atinentes a espécie.

Art. 5º - O corpo da Igreja é formado de "irmãos" obedientes ao Santo Evangelho (Bíblia Sagrada), as ordens doutrinárias deste Estatuto, Regimento Interno deste Ministério e as leis do País.

Parágrafo Único - A desobediência das normas enunciadas no caput do artigo 5º acarretará o desligamento provisório ou efetivo da Igreja.

Art. 6º - A 2ª Igreja não faz distinção de raças, nacionalidades, condições financeira ou social, nem se envolve com credos políticos ou qualquer outro movimento revolucionário.

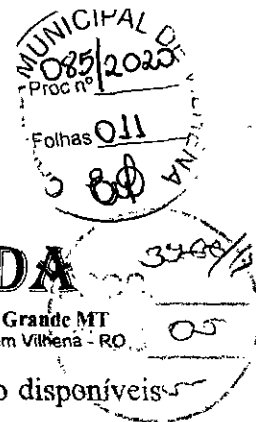
Kerson R. Corbalho
OAB/RO 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rel em Vitoria - RO



Art. 7º - A 2ª Igreja usará a imprensa falada e escrita, através dos meios de comunicação disponíveis para a divulgação do Santo Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 8º - Poderá a Igreja a qualquer tempo instalar filiais em todo território nacional e internacional, podendo ainda, de acordo com as necessidades instalar mais de uma por cidade, inclusive na cidade em que se encontra situada sua sede.

Art. 9º - O tempo de duração da Igreja será indeterminado.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10 - A admissão de membros se dará independente de classe social, sexo, raça e cor, desde que aceite e respeite os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Igreja.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 11 - São direitos dos membros desta Igreja:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria;
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela Igreja na forma prevista neste Estatuto;
- d) Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto a Secretaria da Igreja seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - Valer-se-ão dos direitos enumerados neste artigo os membros que estiverem quites com suas obrigações Espirituais e Sociais.

Art. 12 - São deveres dos membros desta Igreja:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- b) Zelar pelo bom nome da Igreja;
- c) Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais disposições legais;
- e) Contribuir em dia com os dízimos conforme preceitos bíblicos;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja, para que a Assembléia Geral tome as devidas providências;
- g) Congregar normalmente nos dias de culto estabelecido pela Igreja.

Parágrafo Único - O membro que ausentar por um período de 90 (noventa) dias sem comparecer nos cultos, após visitado e orientado e continuar faltoso com seus deveres de membro, não

Kerson N. Carvalho
9AB/R0 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patricia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO

comparecendo nas ceias e assembléias da igreja será considerado desligado automaticamente por abandono.

Art. 13 - Faculta-se ao membro, quando julgar conveniente, demitir-se, observando o preceituado pelo artigo 11º letra "e".

Art. 14 - O membro que incorrer em falta receberá a disciplina do afastamento por tempo determinado a juízo da Diretoria Executiva de acordo com a falta praticada.

Parágrafo Único - A disciplina de maior gravidade ficará a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15 - O desligamento ou exclusão do membro só será admitido havendo justa causa e reconhecida a existência de motivos graves da seguinte forma:

- a) Desvio das Santas Escrituras (Bíblia Sagrada);
- b) Desvios dos bons costumes;
- c) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;



Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso a Assembléia Geral, instaurando-se um processo legal, com oportunidade do acusado se defender.

Art. 16 - O membro receberá a decisão da suspensão da Ceia e demais cargos, direitos e privilégios na Igreja das seguintes maneiras:

- a) Quando de sua ausência na Assembléia;
- b) Por uma comissão enviada pelo Pastor;
- c) Por meio de visita pastoral.

Art. 17 - O Corpo Ministerial formado por Pastores e Obreiros será disciplinado em Regimento Interno, o qual definirá com clareza as penalidades que poderão ser aplicadas e em que situações poderão ser aplicadas.

Art. 18 - A qualidade de membro é intransferível.

Art. 19 - Os administradores e membros desta Igreja, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja. Da mesma forma a Igreja, não se responsabiliza por qualquer dívida assumida por membros ou obreiros desta Igreja que excedem suas prerrogativas atribuídas pelo Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, DELIBERATIVOS E FISCALIZADORES

Art. 20 - São órgãos administrativos, deliberativos e fiscalizadores da Igreja:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Kerson M. Carvalho
DAB/RO 3384

EM BRANCO



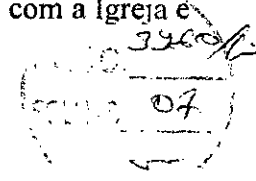
2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO



Art. 21 - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade dos membros em comunhão com a Igreja e a ela compete:

- I - Eleger os administradores e fiscalizadores;
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse da Igreja.



Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente para aprovação de balancetes financeiros e eclesiásticos, discutirem planejamentos e crescimento da Igreja e bienalmente para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que houver assuntos urgentes a serem discutidos e que necessitem de pronunciamento de seus membros.

Art. 24 - As Assembléias serão instaladas em locais e horários pré-determinados no Edital de Convocação, instalando-se em 1ª convocação com no mínimo 51 % (cinquenta e um por cento) de seus membros e em 2ª convocação com qualquer número de presentes.

Art. 25 - O Edital de Convocação deverá ser publicado e afixado na Igreja, via aparelhos eletrônicos e mídias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a instalação da Assembléia Geral Ordinária e, com antecedência mínima de 03 (três) dias para instalação da Assembléia Geral Extraordinária, em relação à data a ser realizada Assembléia, observando-se as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Sempre deverá constar no Edital de Convocação o motivo que ocasionou a Assembléia.

Art. 26 - Para efeito de registro das assembleias ordinárias, extraordinárias das igrejas em cartório em sua cidade de origem, deverá constar previamente um relatório de análise da Secretaria Convenção da(s) ata(s).

Art. 27 - Os casos configurados no Art.26 têm o mesmo efeito para as igrejas que ainda não tem o registro no CNPJ e congregações que ainda não se organizaram com reconhecimento jurídico.

Art. 28 - Na edificação de templos das Igrejas Batista Pentecostal Renovada, a Convenção através de suas respectivas Supervisões nos estados nomeará uma Comissão de Construção para avaliação técnica e acompanhamento da obra que será edificada.

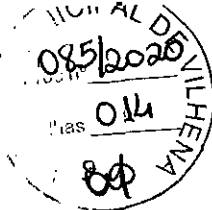
Art. 29 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros.

Art. 30 - A Igreja será administrada por uma Diretoria Executiva composta de

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Kerson N. Carvalho
OAB/RO 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO

- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 31- O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, exceto para o cargo de Presidente, que terá seu cargo assegurado até quando sua vida estiver em retidão diante da lei de Deus e das Autoridades Constituídas.

§ 1º - Realizar-se-á as eleições bienalmente na 1ª quinzena de janeiro.

§ 2º - Os membros que manifestar interesse em se candidatar aos cargos deverão apresentar na secretaria chapa composta pelos cargos enumerados pelo Artigo 30, com exceção do cargo de Presidente.

§ 3º - O prazo para apresentação das chapas não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da data da afixação do Edital de Convocação.

§ 4º - A eleição será feita por voto secreto utilizando cédulas contendo os nomes das chapas concorrentes e devidamente rubricadas pelo presidente, no entanto, quando se tratar de chapa única, poderá, a critério da Diretoria ser feito a eleição por aclamação.

§ 5º - A chapa vencedora assumirá a administração logo que eleita, passando a responder por todos os atos praticados a partir desta data.

§ 6º - Os departamentos da EBD - Escola Bíblica Dominical, Missão Batista Pentecostal Renovada - Mibaper, Sociedade Feminina Batista Pentecostal Renovada - Sofembaper, Mocidade Batista Pentecostal Renovada - Mobaper, Adolescente Batista Pentecostal Renovada - Adbaper e Crianças Batista Pentecostal Renovada - Cribaper e outros que forem criados pela Convenção onde esta igreja está filiada terão mandato de 01 (um) ano ou a critério da diretoria.

§ 7º - Os Obreiros que não contribuir com o Plano Cooperativo da Convenção, Supervisão, Eetab e anuidade da Convenção não participarão de nenhuma Assembléia da Convenção e demais departamentos não poderão votar nem ser votado e será afastado da direção da Igreja;

§ 8º - A 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada - Ibaper não se responsabilizará por débitos particulares de seus Obreiros;

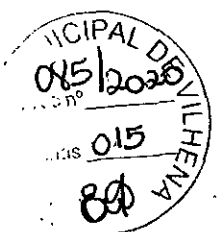
§ 9º - A 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada - Ibaper não se responsabilizará por aquisição de bens patrimoniais, prestação de serviços e mercadorias sem a aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal e quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais deverá se submeter a Assembléia Geral para aprovação.

§ 10º - Os Obreiros e membros que forem concorrerem aos cargos da Diretoria da Igreja Batista Pentecostal Renovada - Ibaper deverão apresentar Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, SCPC; SERASA; Cartório de Protestos entre outros documentos exigidos pela Diretoria Executiva.

§ 11º - Estar em dia com seus dízimos e suas obrigações sociais.

Merson N. Carvalho
OAB/RO 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO

Art. 32 - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente, ativa e passiva;
- c) Convocar e presidir reuniões e Assembléias Gerais;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades Jurídicas e Eclesiásticas da Igreja, sede ou filial desta Igreja;
- e) Autorizar pagamentos juntamente com o tesoureiro;
- f) Aprovar e assinar cheques, retirar dinheiro em estabelecimento bancário, bem como movimentar todo sistema financeiro juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar Atas e credenciais, assim como todas as documentações da Secretaria juntamente com o Secretário;
- h) Outorgar procurações a Diretores e Ministros para práticas de atos específicos com poderes definidos de mandatos e de condições de cumprirem com o bom andamento dos trabalhos da Igreja;
- i) Indicar para apreciação da Diretoria Executiva, membros para as funções de Cooperadores e Obreiros;

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões e Assembléias Gerais redigindo as atas;
- b) Assinar juntamente com o Presidente todas as documentações da secretaria que se fizer necessária;
- c) Elaborar relatórios das atividades da Igreja;
- d) Manter em ordem o livro Ata os fichários;
- e) Substituir o Presidente e Vice-Presidente até ser solucionado o problema que causou a ausência de ambos e, na falta definitiva, até que seja solucionado o problema que causou a exoneração ou afastamento do Presidente.

Art. 35 - Compete ao 2º Secretario

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

Art. 36 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições de dízimos, ofertas alçadas e demais doações, mantendo as Escriturações sempre em ordem e a disposição da fiscalização da Diretoria Executiva;
- b) Assinar cheques, contratos e demais documentações que se fizerem necessárias juntamente com o Presidente;
- c) Pagar as despesas da Igreja, sempre com o visto e autorização do Presidente;
- d) Apresentar relatórios e demais documentações financeiros sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

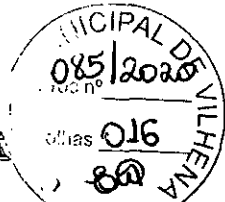
Kerson N. Corvalho
048/RO 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT.
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO.



- e) Encaminhar relatórios para apreciação do Conselho Fiscal da Igreja e da Convenção;
- f) Manter a contabilidade do movimento caixa, formal e real;
- g) Manter em ordem o Livro Patrimonial, com lavratura do inventário de todos os bens, imóveis, móveis e semoventes, com registros nas respectivas Serventias, para que a Diretoria Executiva tenha sob seu controle todo o Patrimônio da Igreja e demais filiais;
- h) É vedado a/ao tesoureiro (a) emprestar ou tomar emprestado dinheiro do tesouro da igreja, comprar ou fazer compromisso de compra sem conhecimento prévio do Pastor ou sua Diretoria.

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá um mandato de 02 (dois) anos e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar os balanços e balancetes da administração fornecidos pelo Tesoureiro aprovando-os ou não através do seu parecer.

Art. 40 - O Presidente poderá ser substituído quando:

- a) Possuir enfermidade que o impossibilite de praticar suas atribuições;
- b) Ausentar-se ou existir algum impedimento;
- c) Deixar de andar em retidão diante da lei de Deus e das Autoridades Constituídas;
- d) Falecer;
- e) A Convenção achar conveniente em transferi-lo.

Parágrafo Único - Havendo vacância do cargo de Presidente, pelos motivos enumerados nas letras "c" e "d" a Diretoria Executiva da Igreja comunicará a Convenção que providenciará um substituto imediato.

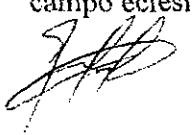
Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições de acordo com este Estatuto e com as Leis pertinentes sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV - DOS PASTORES E OBREIROS

Art. 42- Poderá ser Cooperador, Obreiro ou Ministro todos os membros pertencentes à Igreja devendo sua aprovação ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e encaminhado para a Convenção para ser avaliado.

§ 1º - Cada Igreja poderá contar com 01 (um) Presidente e quantos Obreiros se fizerem necessária, de acordo com a necessidade da Comarca de onde a Igreja se encontra instalada.

§ 2º - A quantidade de Obreiros que a Igreja poderá ter deverá ser determinada pela necessidade de campo eclesialístico.


Marson N. Carvalho
042/RO 3304

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO

39200
11

§ 3º - A Convenção em contato com a Diretoria Executiva da Igreja poderá convocar Obreiros para compor ou recompor seu quadro de Obreiros.

§ 4º - O Pastor e os Obreiros serão regidos por um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, conforme o Artigo 17 deste Estatuto.

Art. 43 - Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não excluem seus membros de ocuparem as funções de Pastores e Obreiros.

CAPÍTULO V - DAS FILIAIS

Art. 44 - Compreendem-se como filial as Igrejas subordinadas e gerenciadas pela Matriz as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições atinentes a espécie.

Art. 45 - As filiais deverão ser instaladas com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Deverá constar na ata em que se aprovou a instalação da filial a eleição e posse de 03 (três) Diretores e 03 (três) suplentes que formarão o corpo administrativo e se regerão pelas disposições constantes deste Estatuto.

§ 2º Toda igreja ou Congregação ao ser instalada deverá passar por análise e aprovação da Supervisão da Convenção Batista Pentecostal Renovada - Conbaper.

§ 3º - Toda Igreja Batista Pentecostal Renovada é filiada a Conbaper - Convenção Batista Pentecostal Renovada conforme Capítulo V Artigo 9º o §1º do Estatuto da Conbaper e Ata número 064 de 19 de Janeiro de 2018 da Convenção Batista Pentecostal Renovada.

Art. 46 - A Diretoria das filiais será formada de:

- a) 1º Dirigente
- b) 2º Dirigente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro



Parágrafo Único - A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e será subordinada a Diretoria Executiva devendo prestar a esta sempre que solicitado esclarecimentos.

Art. 47 - Todos os documentos relativos à filial deverão permanecer em poder da Diretoria Executiva ficando na filial somente as cópias autenticadas.

Art. 48 - Todos os bens imóveis, móveis, veículos, motos e semoventes das filiais, bem como serão adquiridos em nome da Conbaper - Convenção Batista Pentecostal Renovada.

Kerson M. Carvalho
042/RO 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO

3240/3
12
5

Art. 49 - É vedado as filiais fazerem qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: Penhora, fiança, aval, outorgar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar nos Cartórios de Registros Públicos ata ou Estatutos sem autorização por escrito da Diretoria Executiva da Igreja Matriz.

Art. 50 - As filiais deverão trimestralmente apresentar movimento financeiro a tesoureira da Igreja Matriz com todas as despesas devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - O Patrimônio da Igreja Batista Pentecostal Renovada será constituído de:

- a) Doações, dízimos, ofertas alçadas e demais doações voluntárias.
- b) Entregas de ofertas, votos, móveis, imóveis, semoventes e outros;
- c) Doações de terceiros, legados e outros;
- d) Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- e) Promoções de eventos sociais;
- f) Recursos com venda de obras, produtos originais na exploração do imóvel rural;
- g) Frutos produzidos pelo patrimônio e serviços prestados;
- h) Será estipulada em cada Convenção Nacional uma oferta especial para manter as Convenções anuais de Obreiros e a Convenção Nacional de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no CENCONBAPER – Centro de Convenções Batista Pentecostal Renovada em Vilhena - RO.



Art. 52 - Todo o Patrimônio da Igreja Batista Pentecostal Renovada poderá ser aplicado tanto no Território Nacional como Território Internacional.

Art. 53 - Todo o Patrimônio da Igreja Batista Pentecostal Renovada será adquirido em nome da Conbaper - Convenção Batista Pentecostal Renovada conforme Capítulo IX Artigo 30º § 2º e administrado pela Diretoria Executiva da Igreja.

Art. 54 - Sempre que existir quaisquer doações de móveis ou imóveis a favor da Igreja Batista Pentecostal Renovada, deverá ser acompanhado de documentações que comprovem sua doação e registrando-se a doação no livro de Patrimônio em nome da Conbaper – Convenção Batista Pentecostal Renovada

Art. 55 - A sede e demais filiais da Igreja Batista Pentecostal Renovada – Ibaper deverão ter boa ventilação, saída e iluminação de emergência, extintores de incêndio, água potável e sanitário.

Art. 56- A 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada – Ibaper será dissolvida quando se fizer impossível seu funcionamento, o que poderá acontecer por determinação de uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim com aprovação unânime de todos os membros e Pastores ou por força da Lei emanada pelo poder competente.

Kerson M. Corvalho
OAB/RO 3384

EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena



CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária convocar a Diretoria da Convenção onde esta igreja está filiada e juntamente estabelecer o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Art. 58 - Finda suas atividades, pago seus compromissos assumidos anteriormente, o remanescente de seu patrimônio será revertido a Entidades congêneres dentro do Território Nacional a juízo da Assembléia que determinou sua extinção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A Diretoria manterá sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de registros e documentos da Igreja

Art. 60- O Estatuto da Igreja Batista Pentecostal Renovada – Ibaper só poderá ser alterado em Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária ou da Diretoria Executiva da Conbaper – Convenção Batista Pentecostal Renovada observado o preceituado pelo Cap. V Art. 9º e o § 1º e ata 064 de 19 de Janeiro de 2018 onde esta Igreja é está filiada.

Art. 61 - As alterações e modelos atuais como período de mandato, alterar o tempo de exercício para mais ou para menos, o regime de mandato como na forma de eleição ficam vedada a Diretoria Executiva e as Assembléias Extraordinária, exceto nas Assembléias Geral Ordinária.

Art. 62 - As recomendações Eclesiásticas Ministeriais que disciplina a ordem interna da Igreja seguirão um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 64 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena – RO para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON QUIRIBES FLORES - TABELIÃO
Avenida Berão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - G8AEL36572-9DE9D.

Confira validade em www.tiro.ius.br/consultasele/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA. Dou, fé. Emolumentos: R\$2,62, Fuju: R\$0,52, Selo: R\$1,09, Fundep: R\$0,20, Fundimper: R\$0,20, Fumorage: R\$0,20, Total = R\$4,62
090 Vilhena, 01 de julho de 2019 - 09:43:58h.

Em Teste

da Verdade

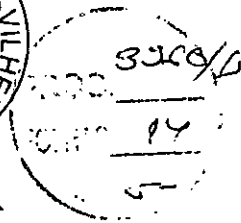
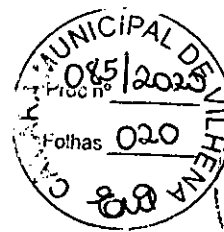
Eliana Gonçalves de Lacerda

Escrevente Autorizada



Kerson N. Corvelho
048/RO 3584

EM BRANCO



4

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Ata de nº 002 aos 09 do mês de Junho de 2019 as 19 horas 30 minutos Reuniu – se a Diretoria com os membros no seu templo sede da 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada, na Avenida (1503) Patricia Cristina Perazzoli de Marcon nº 1896, Setor 015; Quadra 059; Lote 016; Bairro Cristo Rei CEP: 76983 – 420 Vilhena – Rondônia, a mesma reuniu para deliberar sobre a Alteração Estatutária o qual o endereço aonde se lia rua Patricia Cristina Perazzoli de Marcon, não é Rua mais sim Avenida (1503) Patricia Cristina Perazzoli Marcon conforme o Edital de Convocação datado de 27 de Maio de 2019 o Presidente pastor João Luiz de Oliveira deu abertura na Reunião e apresentou a alteração do estatuto que precisava ser feito foi aprovado por unanimidade, não tendo mais nada a tratar, eu Secretaria Jaqueline da Silva Correa, Lavrei presente Ata e Assino.

Jaqueline da Silva Correa



1 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON OLIVEIRA FLORES - TABELIAO
Avenida Brasil, 1503 - Bairro Cristo Rei - CEP: 76983-420 - Vilhena - RO - Tel: (16) 3311-1111

Selo Digital de Fiscalização - G8AEL26569-1ACUF

Confira validade em www.tro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO LUIZ DE CLIVEIRA. Dou fé. Emolumentos: R\$2,62, Fuju: R\$0,52, Selo: R\$1,00, Fundap: R\$0,20, Fundimper: R\$0,20, Fumorgpe: R\$0,20, Total = R\$4,82
0090 Vilhena, 01 de junho de 2019 - 09:42:59.

Em Teste da Verdade

Eliana Gonçalves de Leocádia - Escrevente Autorizada



Handwritten signature of Kerson M. Carvalho
Kerson M. Carvalho
OAB/RO 3384



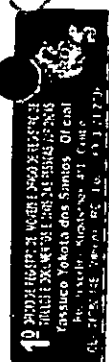
Registro de Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLO Nº 4.055, REGISTRO Nº 1.207, AVERBAÇÃO
01, LIVRO A-119, FOLHA 185/178. Emolumentos: R\$81,46,
Fuju: R\$16,20, Selo: R\$1,08, Fundap: R\$6,11, Fundimper:
R\$6,11, Fumorgpe: R\$6,11, Total = R\$117,16.

Selo Digital de Fiscalização - G7AAA58918-EB182

Confira validade em www.tro.jus.br/consultaselo/
Vilhena - RO, 01 de junho de 2019.

Handwritten signature of Eliana Gonçalves de Leocádia
Eliana Gonçalves de Leocádia
Escrevente Autorizada



EM BRANCO



2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Sede Nacional - Rua Dep. Miguel Marcondes 861 - Bairro Cristo Rei Várzea Grande MT
Sede Local: Avenida (1503) Patrícia Cristina Perazzoli Marcon nº 1896 - Bairro C. Rei em Vilhena - RO



REQUERIMENTO

3369
FOLHAS 15

Ilmo. Sra.

Oficial de Registro de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Vilhena - Rondônia - Senhora Yasuco Yokota dos Santos

IBAPER - 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada pessoa Jurídica de direito Privado com sua sede Local Rua (1503) Patrícia Cristina Perazzoli de Marcon nº 1896 Bairro Cristo Rei CEP 76983 - 420 Vilhena - RO, neste ato representada pelo seu presidente Pastor João Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, RG. 179 SSP/RO e CPF 107.128.522-04, residente a Rua RF13 Nº 8081 Bairro Florença nesta Cidade, gmail joaoluizoliveira782@gmail.com, filho de José Luiz de Oliveira e Jurcy Rainha de Oliveira, em conformidade com o Estatuto Registrado Sobre o nº 1.207, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria, requerer o quanto segue:

1º Alteração Estatutário

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Vilhena RO, 29 de Junho de 2019



Presidente: Pastor João Luiz de Oliveira

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO
Avenida Barão de Rio Branco, 3387 - Centro - CEP 76900-000 - Vilhena - RO - Tel: (067) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GBAEL29567-465B1.

Confira validade em www.tro.tus.br/consultaselo/

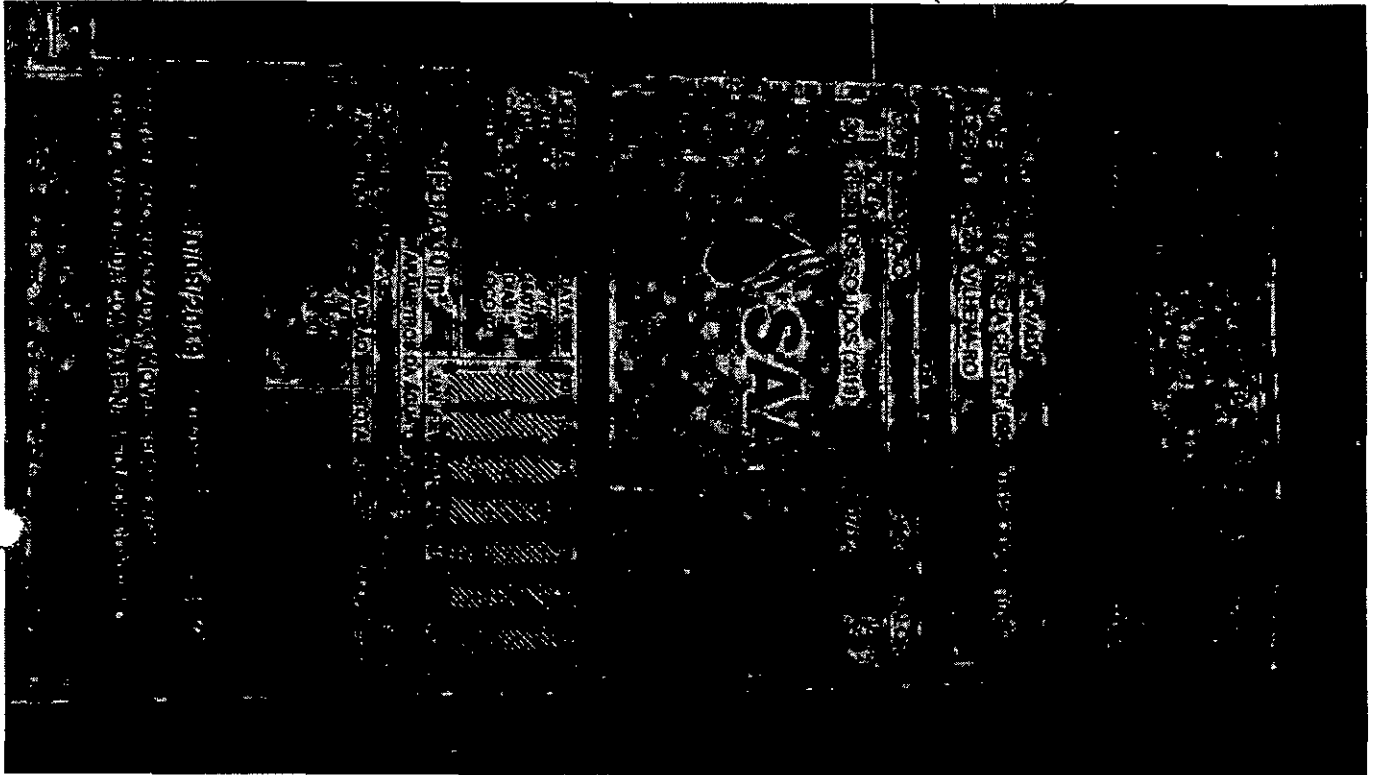
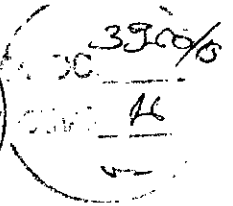
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA. Dou fé. Emolumentos: R\$2,62, Fuju: R\$0,52, Selo: R\$1,08. Fundep: R\$0,20. Fundimper: R\$0,20, Fumprogo: R\$0,20, Total = R\$4,62 *CDSO* Vilhena, 01 de julho de 2019 - 08:43:40h.

Em Teste da Verdade

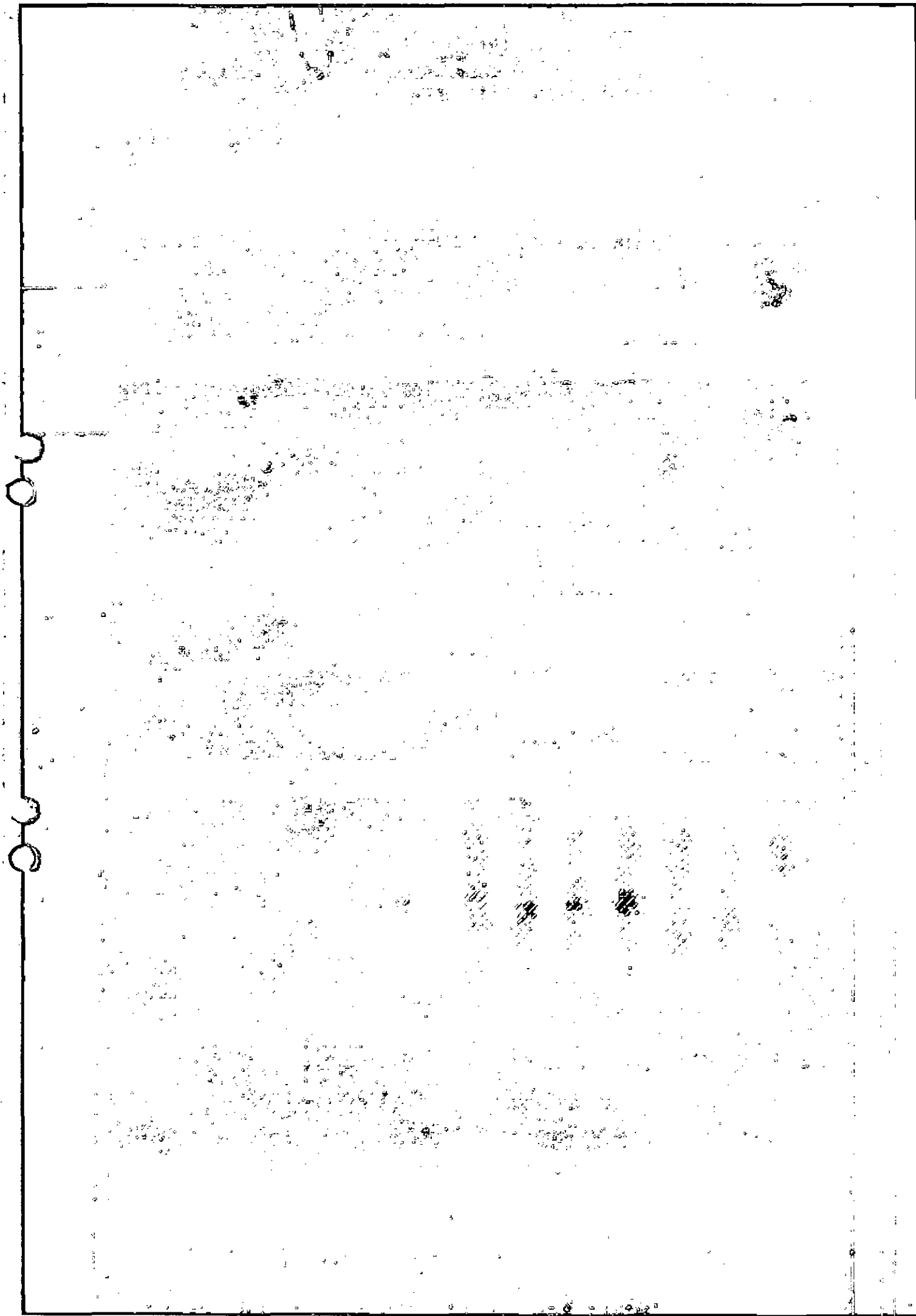


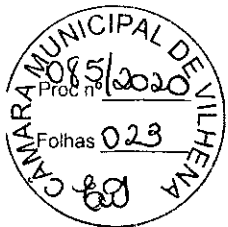
Eliana Gonçalves de Lacerda - Escrevente Autorizada

EM BRANCO

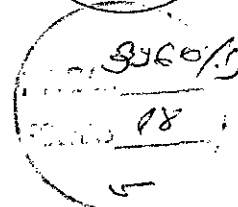


EM BRANCO





EM BRANCO



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 3460/19

Para golense

Contendo os seguintes documentos

Em 12 / 09 / 2019

Terezinha Lemes de Souza

Responsável Protocolo

Terezinha Lemes de Souza

Auxiliar Administrativo/a
Protocolo

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc. 3960/2019

Fl. 19

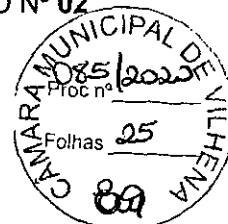
DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SEMTER

ASSUNTO: INCLUSÃO DE ATIVIDADE

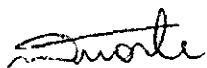
INTERESSADO: 2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

DESPACHO Nº 02



Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo, para estudo da viabilidade da alteração solicitada as fls 01.

Vilhena/RO, 13 de setembro de 2019.


Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

EM BRANCO

**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE PROCESSO**

PROCESSO	3960/2019
ASSUNTO	INCLUSÃO DE ATIVIDADE
INTERESSADO	SEGUNDA IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

DATA:

24/09/2019

1. Local da solicitação:

Setor 15, Quadra 59, Lote 16, Vilhena – Rondônia

2. Descrição das observações

2.1. Acesso: Acesso pela Av. Patrícia C. P. Marcon(1503).

2.2. Finalidade inicial : A Lei 760/96/97 define o setor como exclusivamente residencial, porém permite diversas atividades em toda extensão do setor, e também já passou por sucessivas modificações e alteração de uso;

2.3. Solicitação: Inclusão da atividade (CNAE) Atividades de organizações religiosas e filosóficas no decreto 28.932/2013.

3. Conclusão

Diante dos expostos, pontuamos:

- Por se tratar de uma atividade de baixo impacto no entorno direto e indireto;
- Todo o setor é permitido atividades econômicas de baixo impacto.

Considero urbanisticamente viável a solicitação da requerente, tendo em vista que já ocorreu a descaracterização inicial do setor, e a área estar inserida numa zona de uso misto.

Para tanto incluir na SEÇÃO III da Lei nº 760/96:

- Atividades de organizações religiosas e filosóficas.

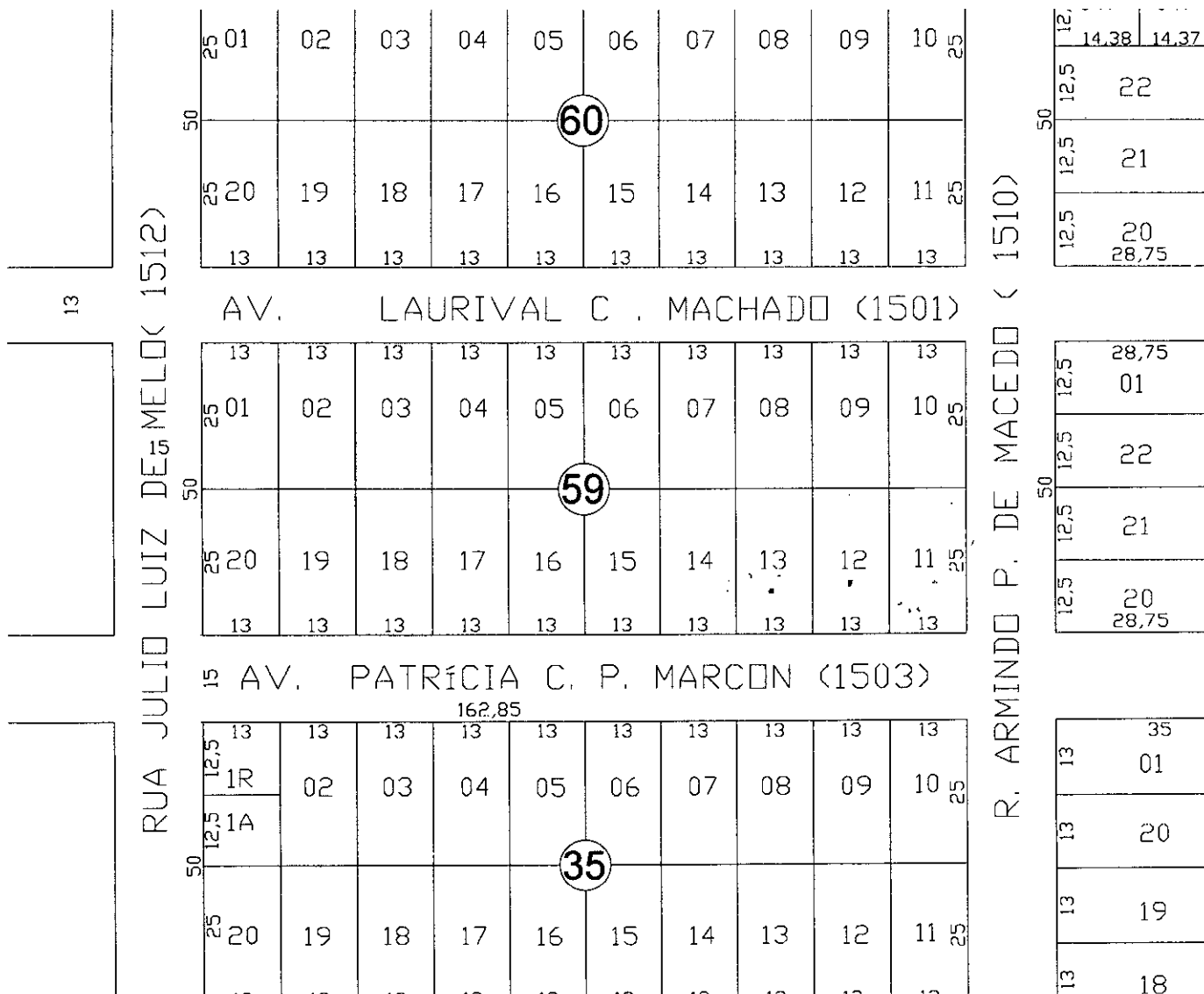
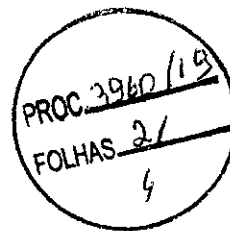
É o que tínhamos a relatar.

Vilhena, 09 de Setembro de 2019



Jader Nicolau Volpi
Arquiteto e Urbanista CAU A74717-3

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:	16	QUADRA:	59
SETOR / BAIRRO:	15		
ESCALA:	1/1000	DESENHO	JADER
DATA:	24/09/2019		

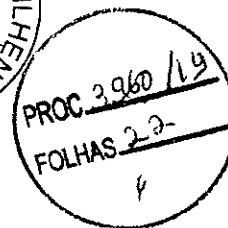
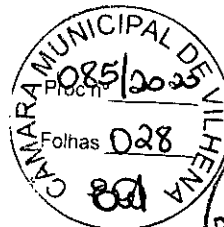
Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



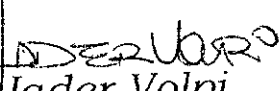
DESPACHO

DE	SEMTERR
PARA	SEMMA

Nº
DATA: 26/09/2019

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo, com o laudo técnico em anexo, para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 3960/2019

RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 393/2019

1. Dados Gerais

1.1 Interessado: Segunda Igreja Batista Pentecostal Renovada.

1.2 CPF/CNPJ: 00.527.746/0001-58.

1.3 Local da Vistoria: Av. Patrícia Perazzoli de Marcon, nº1896, Setor 15, Quadra 59, lote 16, Vilhena – RO.

1.4 Data: 09 de outubro de 2019.

1.5 Equipe: Angelita Chybiak e Susana Torres.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

3. Atividade Desenvolvida:

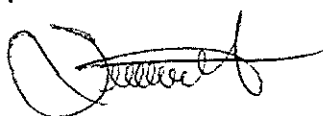
Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão de Atividades de organizações religiosas.

4. Caracterização do empreendimento

Constatou-se que o local se encontra longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente. Constatou-se em vistoria que o local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, com residências no seu entorno. No entanto, para a operação dessa atividade no endereço supracitado faz-se necessário que o empreendedor solicite licença ambiental, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. Elementos para elaborar Vistoria

Constatação visual e fotográfica através da visualização dos possíveis causadores de impacto ambiental.



EM BRANCO

3960/19
24
Juy

6. Conclusão

Em vista da solicitação este departamento conclui que não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade.

LAUDO FOTOGRÁFICO

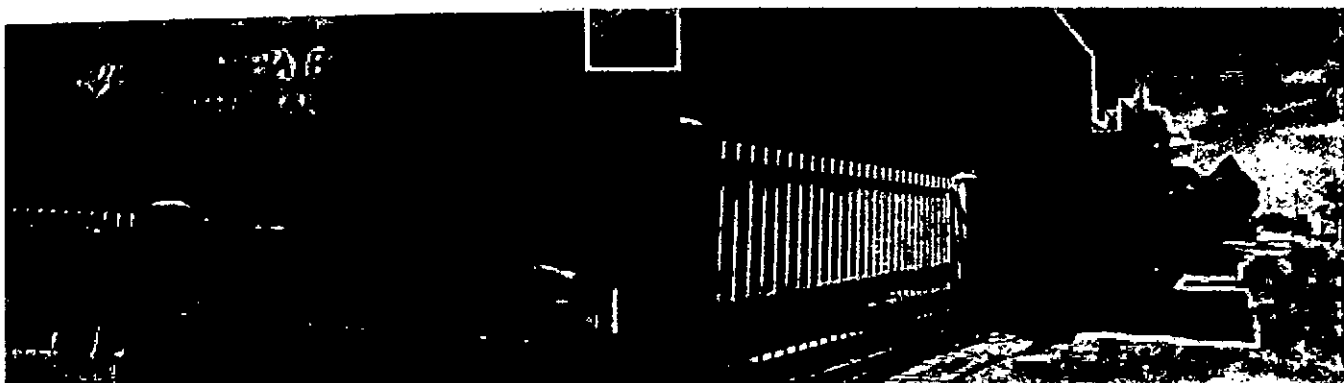


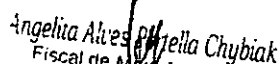
Imagem 01 e 02 – Local onde se pretende incluir a atividade.



Imagem 03 e 04 – Área circunvizinha ao local onde se pretende incluir a atividade.

Vilhena 10 de outubro de 2019.


Susana Alves Magalhães
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 12194
SEMMA

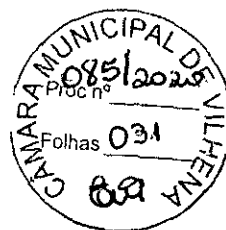

Angelita Alves Chybiak
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 37044/14
SEMMA

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Despacho n.º 05



3760/19

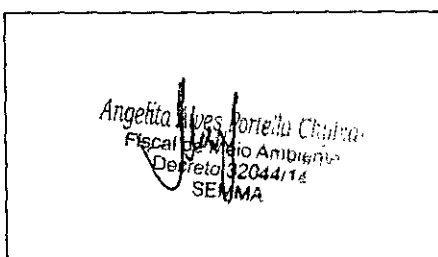
25

De:	SEMMA
Para:	SEMPPLAN

Assunto: Encaminhamento de processo.

Encaminho o processo 3960/2019 com cópias de documentos sobre providências tomadas pela SEMMA para que seja dada sequência no processo.

Vilhena, 14 de outubro de 2019.

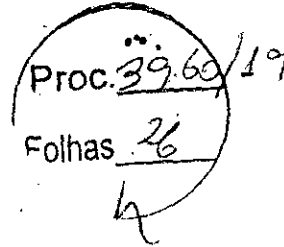


EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**

Fiscalização de Obras e Posturas



De: SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO
Para: GABINETE

DESPACHO Nº 07

Conforme laudos fotográficos acostado aos autos, não vislumbramos a necessidade de novas vistorias no local, verifica-se que o órgão competente do urbanismo em seu relatório técnico fls. 20 se manifestou FAVORÁVEL ao pedido do requerente, ao qual, narra "**CONSIDERO URBANISTICAMENTE VIÁVEL A SOLICITAÇÃO...**", aconselha a alteração na SEÇÃO III da Lei 760/96.

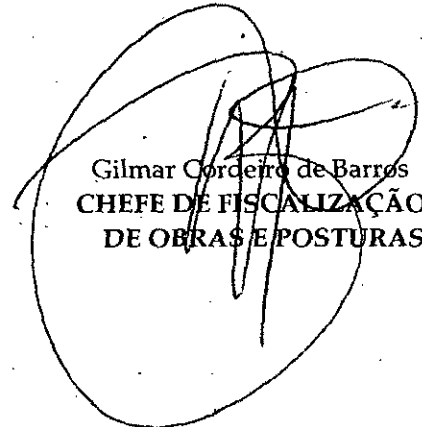
A pasta do meio ambiente municipal manifesta em seu relatório de vistoria que "**NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DA ATIVIDADE NO LOCAL.**"

Por fim, segue os autos para alteração da lei que regulamenta o uso do solo do setor 15.

Sem mais,
Atenciosamente

17 de outubro de 2019.

Gilmar Cordero de Barros
**CHEFE DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS**



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc. 3960/2019

Fl: 27

Para: **Procuradoria Geral do Município**

Despacho nº 08

ASSUNTO: **Inclusão de Atividade**

INTERESSADO: **2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA**



Tratam-se os autos, de Requerimento de inclusão de atividades religiosas realizado pela 2ª Igreja Batista Pentecostal Renovada, cujo empreendimento será instalado na Avenida Patrícia Perazzoli de Marcon, nº 1896, setor 015, quadra 016, bairro Cristo Rei.

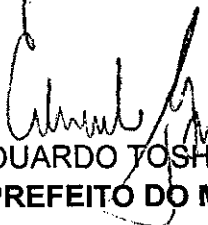
O Relatório Técnico emitido pelo arquiteto e urbanista da SEMTER à folha 20 considerou viável a inclusão da atividade requerida, bem como, o Relatório de Vistoria Ambiental expedido pela Secretaria de Meio Ambiente, anexado às folhas 23 e 24, não apontou óbice para a inclusão da atividade no Local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade.

Neste momento, os autos vieram ao Gabinete para providências quanto à alteração da Lei 760/96, que regulamenta o uso do solo no setor 15.

Considerando manifestações das Secretarias de Terras (folhas 20), Meio Ambiente (folhas 23 e 24) e Planejamento (folhas 26), **HOMOLOGO** os documentos anexados, para que deles decorram efeitos jurídicos e legais, e manifesto-me favorável ao prosseguimento do feito, ressaltando a necessidade de o interessado dar continuidade no processo de licenciamento ambiental.

Determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e providências quanto à alteração da Lei que regulamenta o uso do solo do setor 15.

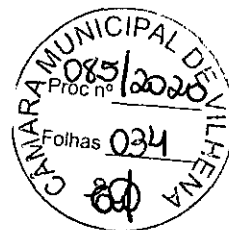
Vilhena, 21 de outubro de 2019.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO Nº 140/2020

Autos nº 3960/2019

Interessado: 2ª IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA

Assunto: Inclusão de atividade de organização religiosa ou filosófica

Vieram os autos 3960/2019 que tratam sobre a Inclusão de atividade de organização religiosa ou filosófica, localizado no Setor 15, Quadra 59, Lote 16 neste município de Vilhena/RO, requerimento as fls. 01.

A Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, por meio de arquiteto e urbanista, elaborou relatório técnico, às fls. 20, onde considerou ser “urbanisticamente viável a solicitação, em vista que já ocorreu a descaracterização inicial do setor e a área estar inserida numa zona de uso misto”, além de sugerir alteração na Lei Municipal n.º 760/1996.

Após, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS, fls. 23/24, concluiu que “não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade”.

A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, por meio da Fiscalização de Obras e Posturas, fls. 26, corroborou os dois posicionamentos anteriores, além da alteração legal sugerida pela SEMTER.

Os autos chegaram ao Gabinete do Prefeito, fls. 27, onde o Chefe do Executivo manifestou-se por homologar os documentos anexados aos autos para que deles surjam os efeitos jurídicos e legais, e manifestou-se favorável ao prosseguimento do feito e ressaltou a necessidade de o interessado dar continuidade no processo de licenciamento ambiental.

Por fim, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município a fim de que haja análise e providências quanto à alteração da lei que regulamenta o uso do solo do setor 15.

É o breve relatório.

EM BRANCO



Passo ao parecer.

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 760/1996, alterado pela Lei nº 4.865/2018, e demais documentos anexos aos autos, especialmente no tocante as questões ambientais e urbanísticas, após o devido licenciamento de atividade ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não vislumbro impedimento para a alteração da legislação municipal.

Ressalvo que a inclusão de atividades deve ser criteriosamente analisada pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e urbanismo, afim de evitar futuras demandas ao Município e violação das regras de produção de ruídos na legislação ambiental.

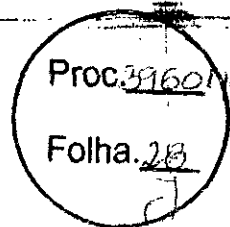
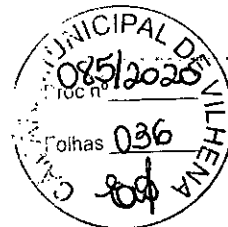
É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.


Drª Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

LEI N° 760/96



EMENTA: APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR 15 - BAIRRO CRISTO REI; DISCIPLINA O USO DO SOLO, AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR MARCOL ALFREDO SUCKEL, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a regularizar o loteamento denominado SETOR 15 - BAIRRO CRISTO REI.

Art. 2° - O loteamento, fica caracterizado como USO RESIDENCIAL.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° - Para efeito desta Lei, adotam-se os seguintes termos e sua definições:

EM BRANCO

I - ALINHAMENTO - é a linha de divisa do lote com o logradouro público;

II - AFASTAMENTO FRONTAL - é a distância do ponto mais próximo da edificação ao alinhamento;

III - AFASTAMENTO LATERAL - é a distância do ponto mais próximo da edificação às divisas laterais do lote;

IV - AFASTAMENTO DE FUNDO - é a distância do ponto mais próximo da edificação à divisa do fundo de lote;

V - TAXA DE OCUPAÇÃO - é o índice urbanístico que define a relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total onde se situa;

VI - ATIVIDADES PERMISSÍVEIS - são atividades econômicas ou não que devido às suas características dependem de análise individualizada que não estão diretamente ligadas à função principal, mas podem ser outorgadas a critério do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DO TIPO DE ZONA

Art. 4º - Para efeito normativo, o Setor 15-Bairro Cristo Rei, fica constituído em zonas assim classificadas:

I - Zona Residencial;

SEÇÃO III

DA ZONA RESIDENCIAL

Art. 5º - Será permissível na Zona de Uso Residencial, a localização de estabelecimentos comerciais voltadas para as necessidades diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

a) mercearias e/ou mercados;

EM BRANCO

- b) açougues;
c) padarias e/ou confeitarias;
d) frutarias e/ou quitandas;
e) farmácias;
f) papelarias e/ou livrarias.
g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletro-domésticos;
h) oficinas de artesanatos;
i) barbearias;
j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
k) pequenos escritórios e consultórios;
l) bares e/ou lanchonetes;
m) farmácias.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima do loteamento é de 15 % (quinze por cento).

Art. 7º - A taxa de ocupação máxima para o uso residencial e comercial é de 80% (oitenta por cento).

SEÇÃO IV

DA ALIENAÇÃO DOS LOTES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar por doação as posses dos lotes urbanos no loteamento existente denominado Setor 15 - BAIRRO CRISTO REI.

Art. 9º - Os possuidores de lotes no Setor 15, que tenham edificado residência e nela residem, poderão requerer a titulação definitiva do imóvel.

Parágrafo Único - A titulação definitiva do imóvel ficará condicionada a existência de edificação familiar, constatada através de vistoria pelo órgão competente.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10- A locação das edificações no Setor 15, obedecerá os seguintes critérios:

EM BRANCO

Proc. 3960/19

Folha 31

a) afastamento frontal - 4,00 m (quatro metros);

b) afastamento lateral - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

c) afastamento de fundo - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Nos lotes de esquina a edificação terá, além do recuo frontal de 4,00 m (quatro metros), 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para o logradouro.

Art. 11 - Nas edificações comerciais é permitido a construção nos alinhamentos frontal e lateral, devendo ainda ser obedecido o corte chanfrado de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), para aquelas localizadas em esquinas.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena-RO, em 05 de dezembro de 1996.


Ademar Marcol Alfredo Suckel
PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc. 3160/97
Folha 32
8

LEI Nº 2.397/2008

085/2008
Folhas 40
804
MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 8º E 9º DA LEI Nº 760/96 APROVOU O LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR 15 - BAIRRO CRISTO REI, DISCIPLINOU O USO DO SOLO E AUTORIZOU A REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLON DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 8º e 9º da Lei nº 760 de 05 de dezembro de 1996 que aprovou o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplinou o uso do solo e autorizou a regularização, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Poder executivo autorizado a regularizar as posses dos lotes urbanos no loteamento existente denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei.

Parágrafo único. Os lotes mencionados neste artigo poderão ser alienados diretamente, pelo valor de comércio, conforme avaliações existentes de cada setor.

Art. 9º. Os adquirentes de lotes no Setor 15, que tenham quitado o preço, poderão requerer a titulação definitiva do imóvel.

Parágrafo único. A titulação definitiva do imóvel, ficará condicionada a existência de edificação, constatada através de vistoria pelo órgão competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de abril de 2008.

Marlon Donadon
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc. 3960/14
Folha 33

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 085/2020
Folhas 41
89

DECRETO Nº 28.932, DE 23 DE JULHO DE 2013

DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS SETORES 03 (VILA OPERÁRIA), 19 (RESIDENCIAL MORIÁ), 29, 30, 35, 41, 45, 46, 49, 56, JARDIM GREEN VILLE DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ROVER, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º As condições de uso e ocupação do solo nos setores 03 (Vila Operária), 19 (Residencial Moriá), 29, 30, 35, 41, 45, 46, 49, 56 Jardim Green Ville passam a ser regidas por este Decreto.

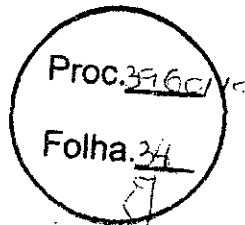
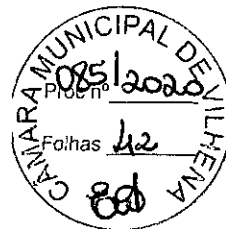
Art. 2º Para efeito deste Decreto adota-se os seguintes termos e suas definições:

- I – alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com logradouro público;
- II – afastamento frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;
- III – afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;
- IV – afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo ao limite do fundo do lote;
- V – taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;
- VI – zona comercial: áreas onde existe preponderância na ocupação por estabelecimentos comerciais em virtude de sua localização, facilidade de acesso sistema viário adequado;
- VII – zona residencial: áreas destinadas à ocupação por edificações residenciais.

Art. 3º A taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 85% (oitenta por cento) para edificação comercial:

Art. 4º Todos os setores terão uso exclusivamente residencial.

EM BRANCO



Art. 5º Será tolerado o uso comercial, desde que implantado em vias principais (coletoras ou vicinais), e para atendimento exclusivo às necessidades dos bairros, podendo compreender as seguintes atividades:

- I – mercearias e/ou mercados
- II – açougues;
- III – padarias/confeitarias;
- IV – frutarias;
- V – farmácia e laboratórios;
- VI – restaurantes e similares;
- VII – pequenos escritórios;
- VIII – pequenas oficinas de reparos (exceto mecânicas);
- IX – bares e lanchonetes;
- X – lojas de vestuário;
- XI – pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos;
- XII – oficinas de artesanatos;
- XIII – barbearias e salões de beleza;
- XIV – pequenas oficinas de aparelhos eletrodomésticos;
- XV – demais atividades que não conflitem com o uso residencial.

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas serão permitidas, resguardadas as condições ambientais de segurança, assim definidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A localização das edificações em toda zona deverá obedecer ao recuo frontal mínimo de 4,00m (quatro metros) e afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. No caso dos lotes de esquinas, além do recuo frontal deverá ser obedecido o recuo lateral de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 7º Em caso de edificação comerciais será permitido à construção no alinhamento dos lotes.

Art. 8º Os muros e edificações comerciais em esquinas e no alinhamento o lote, deverão obedecer ao chanfro com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 9º Todas as construções obedecerão às disposições do Plano Diretor e Código de Obras da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em cartório.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 23 de julho de 2013.

JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CERTIFICO a publicação do presente doc
na GAZETA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 3625 em 13 / 09 / 13



PRÓCURADORIA

LEI Nº 3.731/2013

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 760, DE
05 DE DEZEMBRO DE 1996



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 05 de dezembro de
1996, que aprova o Loteamento Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do
solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que passam a vigor com a
seguinte redação:

Art. 5º Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização
de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços,
voltados para as necessidades diárias que se enquadre nos
seguintes tipos:

- o) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos
automotores; e
- p) outras atividades comerciais varejistas.

Parágrafo único. O tipo na alínea "o" adequar-se-á em suas
atividades às exigências, constantes nos artigos 148 e 149 - III da
Lei Complementar nº 173, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de setembro de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Proc. 2022

Folha 3

LEI Nº 4.865, DE 21 DE MARÇO DE 2018

NOTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2445, em 23/03/18.

Henry
PROCURADORIA

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 05
DE DEZEMBRO DE 1996.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

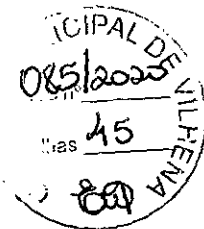
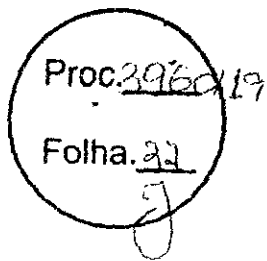
Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 3.731, de 12 de setembro de 2013, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios e consultórios;
- l) bares e/ou lanchonetes;

62

EM BRANCO



- m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- n) outras atividades comerciais varejistas; e
- o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, motocicletas e motonetas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de março de 2018.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.060, DE 10 DE ABRIL DE 2019

...NICO a publicação da presente Lei:
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2703, em 17/04/19

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1996.

Jesus
PROCURADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica
do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

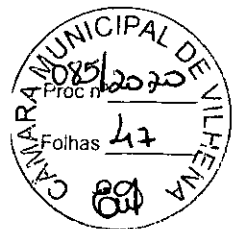
LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996,
alterado pelas Leis nºs 3.731, de 12 de setembro de 2013, e 4.865, de 21 de março
de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei,
disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização
de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades
diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios e consultórios;
- l) bares e/ou lanchonetes;
- m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos
automotores;
- n) outras atividades comerciais varejistas;
- o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de
veículos automotores, motocicletas e motonetas; e

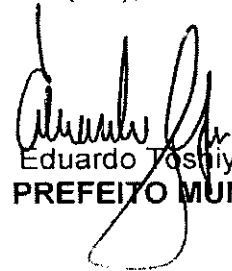
EM BRANCO



- p) atividades de comércio e serviços não especificados nesta Lei, nos lotes confrontantes com as avenidas Melvin Jones e Curitiba, desde que compatíveis com os demais usos implantados, resguardadas as restrições no âmbito da legislação ambiental vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de abril de 2019.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Projeto de Lei 5.864

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

27 de abril de 2020 08:29

Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, dicom@vilhena.ro.leg.br, Vereador Wilson Tabalipa <vereadorwilsonabalipa@hotmail.com>, Vitória Celuta Bayerl BAYERL <legiscamvha@yahoo.com.br>

Olá, bom dia!!

Encaminho o Projeto de Lei nº 5.864/2020, para conhecimento.

Atenciosamente,
Eliane **PL 5864.docx**
192K

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Retificação do PL 5.864

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

30 de abril de 2020 08:21

Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadorprofessoravaldete@gmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, dicom@vilhena.ro.leg.br, Vereador Wilson Tabalipa <vereadorwilsontabalipa@hotmail.com>

Retifico a mensagem do Projeto de Lei nº 5.864/2020, que trata-se da inclusão de atividades no Setor 15.

Atenciosamente,
Eliane



**Mensagem PL 5864 2020 - Altera a Lei 760 1996 e Lei 4865 2018 Loteamento Setor 15 Inclusão de
Atividade proc 3960 2019.docx**
149K

EM BRANCO



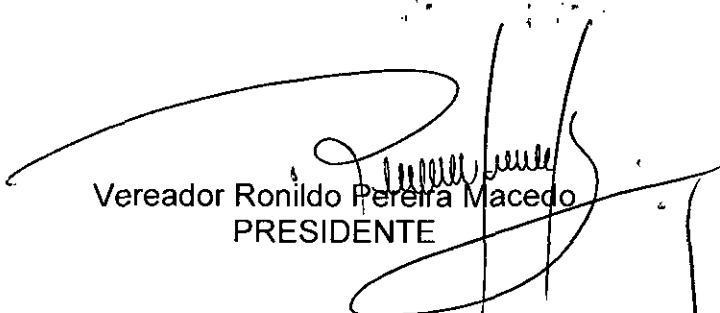
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 085/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.864/2020**, às **COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 45, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

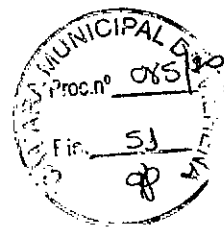
Em 5 de maio de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 085/2020

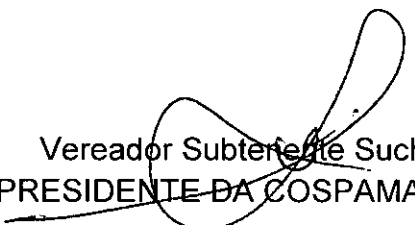


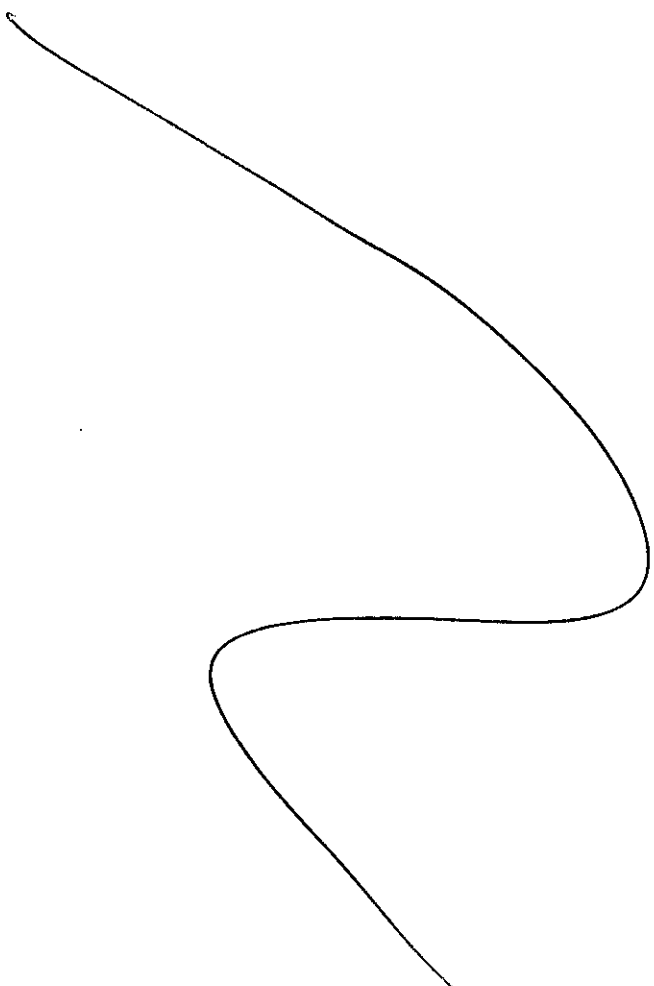
Despacho 02

Diretoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.864/2020.

Em 5 de maio de 2020.


Vereador Subterfete Suchi
PRESIDENTE DA COSPAMATIC

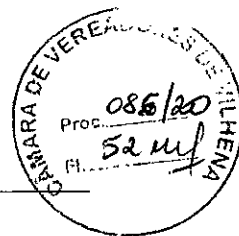


EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



DESPACHO N. 03

DA: DIRETORIA JURÍDICA

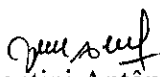
PARA: DIRETORIA LEGISLATIVA

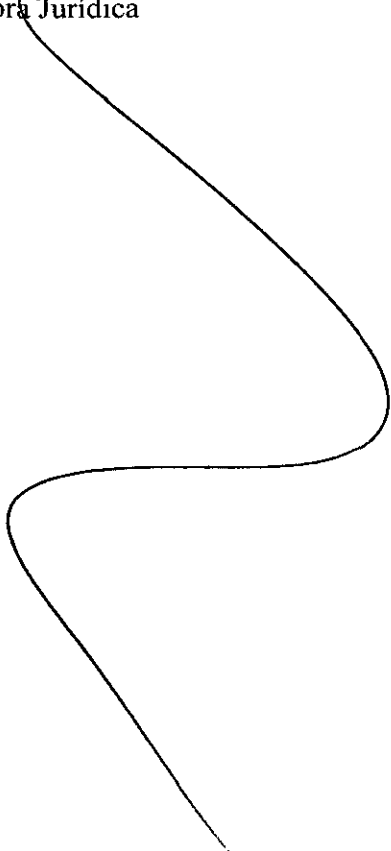
PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº085/2020
PROJETO DE LEI N. 5.864/2020

Em análise, retorno o processo para que seja encaminhado ao Poder Executivo eis que o Relatório Técnico de fls 026 e o Relatório de Vistoria Ambiental de fls 029/030 referem-se somente a atividade prevista na alínea "s" do Projeto de Lei (organização religiosa, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas). Porém, o Projeto de Lei incluem, além desta mencionada, laboratórios, restaurantes e similares, lojas de vestuário e pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos. Sendo necessários relatórios em relação a demais atividades que estão sendo incluídas.

Após, retornem os autos para parecer.

Vilhena, 6 de maio de 2020.


Joice Carla Santini Antônio
Diretora Jurídica



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 085/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.864/2020

PARECER Nº 84 /2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto altera o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, que aprova o loteamento Setor 15 – Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo e autoriza a regularização.

A intenção é incluir as **atividades de comércio e serviços de laboratórios, restaurantes, lojas de vestuário, e pequenos estabelecimentos de ensino**, haja vista seu franco funcionamento, bem como as **atividades de organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas**, no Lote 16 da Quadra 59, conforme Requerimento da Igreja Batista Pentecostal Renovada.

A alteração é necessária porque a legislação atual do Setor referido é **EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL**. Contudo, já passou por várias modificações de uso e são permitidas atividades econômicas de baixo impacto, e as referidas atividades são classificadas como tal.

Sendo assim, a **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, TERRAS E COMÉRCIO** emite **Parecer Favorável** à Proposição.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
C.O.S.P.A.M.A.T.I.C.

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Vereadora Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 085/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.864/2020

PARECER DA CCJR Nº 60 /2020

As Secretarias Municipais de Terras e de Meio Ambiente, órgãos responsáveis pelo urbanismo e meio ambiente emitiram Laudos favoráveis, tendo em vista que já ocorreu a descaracterização inicial do Setor 15 - Bairro Cristo Rei, sendo viável as atividades de Uso Misto.

Diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social e econômica a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

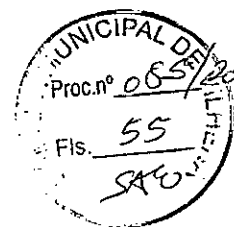
Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador Franca Silva da Rádio
MEMBRO

EGL

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 55 (cinquenta e cinco) folhas numeradas.

Arquivado em 26 de junho de 2020.

Arquive-se em 26 de junho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO